



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADOS: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GARANHUNS/PE.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR EDVALDO MATTIAS (PRAÇA DO CAFÉ), GARANHUNS/PE.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO E EXECUÇÃO INDIRETA ATRAVES DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR EDVALDO MATTIAS (PRAÇA DO CAFÉ), LOCALIZADA NO BAIRRO ALOISIO SOUTO PINTO EM GARANHUNS/PE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 01/2009 T.C/PE e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº. 3656, de 23 de junho de 2009., e através do Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023, foi realizado a normatização de emissão de parecer técnico através da nova lei de licitação nº 14.133/2021.

As Rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabem, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DO RELATÓRIO

1- DA FASE INTERNA

1.1- Da Instrução do Processo Administrativo

Trata-se da análise prévia do Processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para reforma da praça professor Edvaldo Mattias (praça do café), localizada no bairro Aloisio Souto Pinto em GARANHUNS/PE.

Preliminarmente, esclarecemos, é imprescindível pontuar que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, como exige a lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

O referido processo foi instruído com os seguintes documentos, quais são relevantes para a análise em epígrafe:

- I - Documento de Formalização da Demanda - DFD;cc
- II - Estudo Técnico Preliminar;
- III - Projeto Básico;
- IV - Justificativa dos Preços Adotados;
- V - Planilha Orçamentária;
- VI - Projetos;
- VII - Memorial Descritivo;
- VIII - Especificações Técnicas;
- IX - Licença Ambiental;
- X- Declarações;
- XI - Minuta do Edital do Contrato.

2- DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

A presente manifestação tem como escopo de assistir, através de análise prévia, abordando os aspectos gerais do processo, inerentes as atribuições do Controle Interno, conforme a exigência da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 49, de 07 de setembro de 2023.

Por fim, vale salientar que determinadas observações são feitas em caráter **OPINATIVO**, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela Lei, haja vista, esta Controladoria não possuir capacidade técnica para a presente demanda.

3- DOS FATOS

A Controladoria Geral do Município de Garanhuns, fora provocada pela Secretaria de Administração, na pessoa do Secretário Sr. Antônio Acácio Santana de Godoy solicitando análise e emissão de parecer técnico solicitado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, na pessoa de seu Secretário Sr. Sinval Rodrigues Albino, referente ao procedimento licitatório que tem por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada para reforma da praça professor Edvaldo Mattias (praça do café), localizada no bairro Aloisio Souto Pinto em GARANHUNS/PE.

Conforme justificado pela referida Secretaria em sua documentação, tal contratação visa benfeitorias, considerando as condições atuais de degradação do espaço público e a importância urbanística, social e turística do local. A praça do café constitui um ponto referência tradicional da cidade, sendo utilizada por moradores, comerciantes e visitantes como área de convivência, lazer e descanso. Entretanto, verificam-se atualmente diversos problemas estruturais, tais como desgaste do piso, deterioração de bancos mobiliários urbanos, deficiência na iluminação pública, falhas no paisagismo, ausência de acessibilidade adequada e comprometimento da drenagem superficial, o que prejudica a segurança e o conforto dos usuários.

Por fim, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos destaca que a estimativa para a execução dos serviços, objeto do Projeto Básico anexo ao processo, estão orçados no valor de R\$ 295.845,29 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), e foram

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

baseados em quantitativos levantados nos projetos executivos e com preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de modo que não se verifica qualquer discrepância ou ilegalidade.

4- DA ANÁLISE

A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Garanhuns/PE, em sua documentação, acostou a o Projeto Básico do referido processo licitatório onde estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento do tipo menor preço e execução indireta através do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, já que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos previstos no inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Se tratando da ausência do Termo de Referência - TR, este será substituído pelo Projeto Básico, que trata-se de documento primordial na licitação de obras e serviços. Nele devem estar definidos todos os elementos necessários e suficientes à plena identificação da obra ou serviço, a fim de possibilitar aos licitantes a formulação de suas propostas em igualdade de condições.

CGM – Controladoria Geral do Município

Endereço: Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio - CEP 55293-010 - Garanhuns - PE





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Em outras palavras, o Projeto Básico é utilizado apenas para contratação de obras e serviços de engenharia, enquanto o Termo de Referência é usado na contratação de bens e serviços comuns.

Não obstante, a jurisprudência tem entendido: mais importante do que o nome utilizado é o conteúdo do documento.

Em relação ao Plano de Contratação Anual, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos alega que se faz presente para o vigente ano.

Por fim, em caráter meramente **OPINATIVO**, verifica-se que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico atende as necessidades do Município.

5- **RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se, após a sua ratificação, a publicidade dos atos do Processo Licitatório e do Termo de contrato (se houver) no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE e Portal da Transparência. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

6- **CONCLUSÃO**

Desta forma, nos limites da análise técnica da controladoria, **OPINANDO** favoravelmente pela possibilidade de prosseguimento para a instauração do competente Processo, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, bem como PNCP.





CONTROLADORIA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, e adoção das medidas cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 17 de novembro de 2024.

Luiz Henrique de Almeida
Controlador Geral do Município
25.117

Laís Thamiris Mendes Barros
Aux. de Processos de Ato de Pessoal
25.589



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525180959.pdf>
assinado por: idUser 308